



PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO

Susta os efeitos da Portaria SAR nº 14, de 6 de maio de 2026, que altera a receita tradicional da Linguiça Blumenau, visando assegurar a regular produção e comercialização do produto no Estado de Santa Catarina, em observância à Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que “Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”.

Art. 1º Fica sustada a Portaria SAR n. 14, de 06 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de maio de 2026.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Sustação de Ato tem por objetivo sustar os efeitos da Portaria SAR nº 14, de 6 de maio de 2026, que promoveu alterações substanciais na Norma Interna Regulamentadora da Linguíça Blumenau, originalmente instituída pela Portaria SAR nº 23/2020.

A medida administrativa, editada a partir de orientação técnica vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária — MAPA, alterou parâmetros físico-químicos historicamente vinculados à elaboração tradicional do produto, especialmente quanto à redução do percentual máximo de gordura de 42% (quarenta e dois por cento) para 30% (trinta por cento), atingindo diretamente características relacionadas à textura, sabor, estabilidade físico-química, processo de maturação e identidade histórica da Linguíça Blumenau.

A própria regulamentação estadual reconhece expressamente o vínculo histórico e cultural do produto com os métodos tradicionais desenvolvidos pelos imigrantes europeus estabelecidos no Vale do Itajaí. O parágrafo único do art. 2º da Norma Interna Regulamentadora dispõe que “consideram-se as tecnologias da Linguíça Blumenau aquelas produzidas quando os imigrantes europeus se instalaram na região do Vale do Itajaí e adaptaram as receitas de sua região de origem”. Além disso, o art. 5º da regulamentação original já previa a necessidade de observância dos mecanismos de conformidade vinculados ao eventual reconhecimento da Indicação Geográfica da Linguíça Blumenau, evidenciando que os parâmetros técnicos da receita integram o núcleo de identidade do produto protegido.

Nesse contexto, a alteração promovida pela Portaria SAR nº 14/2026 ultrapassa os limites de simples atualização administrativa ou sanitária, produzindo efeitos diretos sobre a autenticidade, a estabilidade regulatória e a regular comercialização de um dos mais relevantes produtos da tradição gastronômica catarinense.

DO CONFLITO JURÍDICO E DA INSEGURANÇA NORMATIVA

A Portaria SAR nº 14/2026 instaurou relevante conflito normativo ao alterar elementos essenciais da composição tradicional da Linguíça Blumenau sem a necessária compatibilização com o regime federal de proteção das Indicações Geográficas previsto na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 9.279/1996:

“Art. 182. O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.”

O reconhecimento da Indicação Geográfica da Linguíça Blumenau perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI decorreu justamente da consolidação histórica de características técnicas próprias, vinculadas à composição tradicional, aos métodos de produção e à identidade regional do produto.

A problemática assume especial gravidade porque os produtores permanecem submetidos às exigências previstas na própria Lei Federal nº 9.279/1996, especialmente quanto à autenticidade e veracidade das características protegidas do produto colocado em circulação no mercado.

Dispõe a Lei Federal nº 9.279/1996:

*“Art. 192. Fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa indicação geográfica.
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.”*

*“Art. 193. Usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como ‘tipo’, ‘espécie’, ‘gênero’, ‘sistema’, ‘semelhante’, ‘sucédâneo’, ‘idêntico’, ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência do produto.
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.”*

*“Art. 194. Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais.
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.”*

Nesse cenário, a alteração unilateral promovida pela Administração Estadual cria situação juridicamente contraditória aos produtores catarinenses: caso mantenham a receita tradicional vinculada à Indicação Geográfica reconhecida nacionalmente, poderão sofrer restrições decorrentes da nova regulamentação estadual; caso alterem a composição do produto para atender os novos parâmetros administrativos, poderão comprometer justamente os elementos técnicos que fundamentam a autenticidade da Linguíça Blumenau perante o sistema federal de proteção industrial.

Além do conflito normativo instaurado, causa preocupação a ausência de debate técnico efetivo com o setor produtivo diretamente afetado, bem como a inexistência de manifestação jurídica preventiva apta a enfrentar os efeitos decorrentes da colisão entre a regulamentação estadual e o regime federal das Indicações Geográficas.

A situação torna-se ainda mais grave diante do fato de que a Linguíça Blumenau foi oficialmente reconhecida como integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Estadual nº 18.924, de 3 de junho de 2024.

Assim, o próprio Estado, ao editar ato administrativo que compromete elementos centrais da identidade do produto tradicional, passa a atuar em sentido contrário à própria política pública de preservação cultural anteriormente instituída.

Dessa forma, evidencia-se que a Portaria SAR nº 14/2026 extrapola os limites do poder regulamentar ao inovar materialmente na ordem jurídica em matéria submetida à proteção federal específica e do seu próprio ordenamento jurídico, produzindo insegurança normativa, instabilidade econômica e potencial descaracterização de patrimônio cultural catarinense.

DO IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL PARA SANTA CATARINA

A Linguíça Blumenau representa um dos mais relevantes produtos da agroindústria tradicional catarinense, integrando importante cadeia econômica vinculada à produção alimentícia, ao comércio regional, ao turismo gastronômico e à valorização da cultura catarinense.

A atividade movimentada produtores rurais, agroindústrias, estabelecimentos familiares, restaurantes, mercados especializados e diversos segmentos econômicos direta e indiretamente relacionados à produção e comercialização do produto, gerando emprego, renda e desenvolvimento regional.

A insegurança normativa decorrente da Portaria SAR nº 14/2026 ultrapassa o campo meramente regulatório, atingindo diretamente a estabilidade econômica de centenas de famílias catarinenses que dependem da manutenção da produção tradicional da Linguíça Blumenau.

Além dos impactos econômicos imediatos, eventual descaracterização do produto poderá comprometer décadas de consolidação mercadológica da marca regional

associada à Linguíça Blumenau, afetando sua reputação comercial, competitividade econômica e valor agregado no mercado alimentício nacional.

A medida administrativa também produz reflexos negativos sobre o turismo cultural e gastronômico catarinense, especialmente na região do Vale do Itajaí, onde a Linguíça Blumenau constitui importante símbolo da tradição alimentar de origem europeia preservada em Santa Catarina.

DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E DO LONGO PROCESSO DE RECONHECIMENTO

O reconhecimento da Indicação Geográfica da Linguíça Blumenau constitui resultado de longo processo técnico e institucional desenvolvido pelos produtores da região do Vale do Itajaí, entidades representativas e órgãos especializados, culminando na concessão oficial do registro pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI.

A proteção foi formalmente reconhecida por meio da Revista da Propriedade Industrial — RPI nº 2770, de 6 de fevereiro de 2024, sob o pedido nº BR402022000017-0, consolidando nacionalmente a singularidade histórica, cultural e produtiva da Linguíça Blumenau.

O processo de reconhecimento da Indicação Geográfica exigiu ampla demonstração técnica acerca das características próprias do produto, incluindo sua composição tradicional, métodos históricos de produção, reputação regional consolidada e vínculo territorial com a cultura alimentar desenvolvida no Vale do Itajaí ao longo de gerações.

Nesse contexto, os parâmetros técnicos vinculados à elaboração tradicional da Linguíça Blumenau não constituem elementos acessórios, mas integram justamente o núcleo de identidade que fundamentou o reconhecimento da proteção federal conferida ao produto.

DA IMPORTÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DA LINGUIÇA BLUMENAU

A Linguíça Blumenau constitui um dos mais tradicionais símbolos da gastronomia catarinense, possuindo origem diretamente vinculada à imigração europeia estabelecida na região do Vale do Itajaí ao longo do processo de colonização de Santa Catarina.

Os métodos tradicionais de preparo, defumação e maturação do produto foram historicamente desenvolvidos e preservados por gerações de famílias, consolidando a Linguíça Blumenau como referência cultural, econômica e alimentar da identidade regional catarinense.

A relevância histórica do produto transcende o aspecto comercial, integrando o patrimônio imaterial relacionado às tradições alimentares, aos costumes e à própria formação cultural do Estado de Santa Catarina.

Assim, a preservação das características tradicionais da Linguíça Blumenau não representa apenas medida de proteção econômica ao setor produtivo, mas verdadeiro dever institucional de salvaguarda da memória, identidade e cultura catarinense.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, evidencia-se que a Portaria SAR nº 14, de 6 de maio de 2026, ultrapassa os limites do poder regulamentar ao promover alteração substancial em elementos técnicos diretamente vinculados à identidade, autenticidade e proteção jurídica da Linguíça Blumenau.

A medida administrativa, além de produzir insegurança normativa ao setor produtivo catarinense, cria potencial conflito com o regime federal de proteção das Indicações Geográficas previsto na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, comprometendo a estabilidade jurídica necessária à regular produção e comercialização do produto.

Os efeitos decorrentes da manutenção da Portaria atingem não apenas a atividade econômica desenvolvida por produtores e agroindústrias catarinenses, mas também patrimônio histórico, cultural e gastronômico oficialmente reconhecido pelo Estado de Santa Catarina.

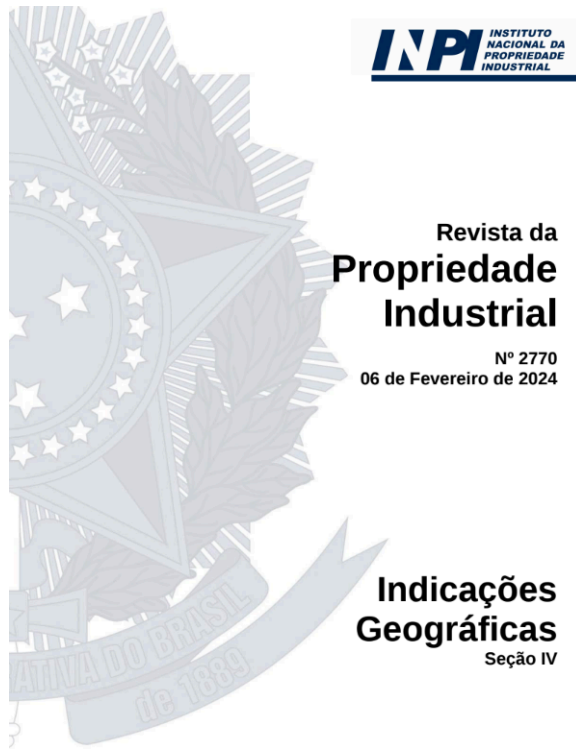
Nesse contexto, a sustação do ato revela-se medida necessária à preservação da segurança jurídica, da atividade econômica regional, da proteção cultural catarinense e da própria integridade institucional do sistema de Indicação Geográfica reconhecido nacionalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI.

Por essas razões, submeto a presente Proposta de Sustação de Ato à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual

ANEXO
(INDICAÇÃO GEOGRÁFICA 395 - REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL 2770,
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024)



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2770 de 06 de fevereiro de 2024.

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402022000017-0

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Blumenau

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Linguíça (de carne suína pura e defumada)

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Área geográfica continuada que compreende duas regiões (políticas na definição atual), com 1.680 km² no Vale do Itajaí e 554 km² no Alto Vale do Itajaí, que juntas abrangem 2.234 km² e representam 2,2% do território do estado de Santa Catarina. Abrange totalmente a área geográfica-política de 16 municípios que a compõe, conforme definidos pelo IBGE 2017, sendo no Vale do Itajaí (SC): Gaspar, Blumenau, Pomerode, Timbó, Indaial, Rio dos Cedros, Doutor Pedrinho, Benedito Novo, Rodeio; e Alto Vale do Itajaí (SC): Presidente Getúlio, Ibirama, Rio do Sul, Lontras, Aurora, Agronômica, Laurentino.

DATA DO DEPÓSITO: 22/11/2022

REQUERENTE: ALBLU - Associação das Indústrias Produtoras de Linguíça Blumenau

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / *Busca*.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 31/05/2026, às 22:32.
